

Médicos são pegos de surpresa com a evolução do dano moral

O segmento saðde no Brasil foi apanhado de surpresa com a evolução da obrigação de reparar os danos causados a terceiros. O judiciário no final do século XX e inÃcio do XXI, a partir das conquistas sociais e da própria evolução dos direitos fundamentais, com a geração da chamada Constituição Cidadã, de 1988, passou a contar com micro-sistemas protetivos, haja vista a defesa e proteção do consumidor â?? Lei 8078/90. Assim, gerou casuÃsmo e paternalismo sob a justificativa de ser uma lei desigual para tratar de desigualdades.

Todo o arcabouço de proteção e defesa (inversão do ônus da prova â?? Dano moral â?? Culpa Presumida â?? Interpretação mais favorável ao consumidor â?? proibição de denunciar à lide, etc.) passou a ser utilizado na relação médico-paciente, vez que foi entendido que tal contrato é relação de consumo. Dessa forma, todo o sistema protetivo e defensivo deve ser usado para garantir a dignidade da pessoa humana, logicamente, tanto do paciente quanto do médico e, nunca, como o judiciário pátrio o adotou, qual seja: promover um antigo e injusto brocardo pelo qual o justo pague pelo pecador.

Em livros jurÃdicos temos defendido posição contrária, mas com a consciência de que somos andorinha e ainda não fazemos verão, embora o argumento de todos os doutrinadores do paÃs seja na direção de fazer valer o direito fundamental contido no inciso III do artigo $1Â^o$ da Constituição, qual seja a dignidade da pessoa humana, com o qual concordamos em gênero, número e grau. A verdade maior é que se olvidou o mÃnimo detalhe técnico de que o médico também é pessoa humana.

O novo Código Civil Brasileiro, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, jÃ; caminhou mais na estrada da eticidade e oferece inðmeros recursos para que os julgadores possam punir as partes e procuradores por desvios comportamentais e de má-fé. Porém, é cedo para grandes mudanças.

A gratuidade de justiça sem comprovação tem gerado a tão famosa â??indðstria do danoâ?•, que se estabeleceu no Brasil em detrimento do esculápio ético, sendo verdade trazida em livro por um magistrado paranaense, dando notÃcia de que 80% das ações propostas contra médicos são julgadas improcedentes, ou seja, o médico vence. Mas, certamente, isso só acontece após sofrer danos morais e psicológicos por anos, durante o processo judicial, sem falar nos gastos com honorários de advogados e peritos, sem que lhe seja possÃvel receber reembolso, pois a suposta vÃ-tima está â??protegidaâ?• pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

O Superior Tribunal de Justiça jÃ; decidiu não caber ação do médico contra a suposta vÃtima, mesmo depois de vencer a ação em que foi réu, sob a alegação de que ela estaria no seu direito constitucional de invocar a prestação jurisdicional. Daà não poder falar em dar a mesma moeda de sofrimento e prejuÃzos que esta suposta vÃtima impingiu ao médico.

HÃ; um dispositivo no Código de Proteção e Defesa do Consumidor que determina a verificação de culpa para todos os casos de profissionais autônomos. A priori estarÃamos diante de uma tranqù⁄ailidade maior para ser apurada a eventual negligência, imprudência ou imperÃcia, mas

CONSULTOR JURÃDICO

www.conjur.com.br



na realidade quase nunca se verifica uma demanda contra o m \tilde{A} ©dico de forma isolada, pois sempre existe um hospital, cl \tilde{A} nica, laborat \tilde{A} 3rio ou plano de sa \tilde{A} 0de que faz parte da rela \tilde{A} § \tilde{A} £o de trabalho e que poder \tilde{A} ; ser condenado sem culpa.

Os fornecedores de servi \tilde{A} §os (toda pessoa jur \tilde{A} dica em \tilde{A} ¡rea de sa \tilde{A} °de) respondem apenas com a exist \tilde{A} ancia de dano mais o nexo da causalidade, dificultando sobremodo a defesa. O grave em todo esse contexto \tilde{A} © que os julgadores e juristas p \tilde{A} ¡trios ainda festejam essa amea \tilde{A} §a, como sendo uma vanguarda brasileira em seara consumerista, esquecendo que labutam para dificultar as chances de mudarmos de posi \tilde{A} § \tilde{A} £o no ranking da OMS em qualidade de sa \tilde{A} °de, onde nos encontramos no 124 \hat{A} ° lugar.

O mundo econômico da saðde e que pode ser considerado consumerista gira em torno dos segurados do sistema de saðde suplementar, isto podendo ser avaliado em torno de 36 milhões de segurados, sendo crÃvel observar que todos os demais cidadãos, em torno de 140 milhões dependentes do SUS, são potenciais autores de ação indenizatória contra o médico e o sistema em geral.

Assim, sob este rigor excessivo e levando-os ao clima de inseguran \tilde{A} §a que se estabeleceu \tilde{A} © certo que o judici \tilde{A} ; rio j \tilde{A} ; produz sinais de que ir \tilde{A} ; voltar a inspecionar melhor os pedidos de gratuidade de justi \tilde{A} §a, mesmo dentro do rigor da lei, sendo certo que tanto para os profissionais liberais quanto para as pessoas jur \tilde{A} dicas h \tilde{A} ; que resultar provado, durante o processo, o defeito do servi \tilde{A} §o.

A explica \tilde{A} § \tilde{A} £o \tilde{A} © complexa para o leigo e pedimos desculpas pela densidade do texto e pela forma pesada de transmitir a realidade jur \tilde{A} dica na Responsabilidade Civil M \tilde{A} ©dica e Hospitalar. Por \tilde{A} ©m, \tilde{A} © importante deixar claro que estamos lutando o bom combate para viabilizar o $\tilde{C}\tilde{A}$ 3digo Nacional da Sa \tilde{A} °de, no qual todas essas distor \tilde{A} § \tilde{A} µes ser \tilde{A} £o parametradas.